

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 72/2025

PREGÃO: N.º 13/2025

o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, inscrita no CNPJ nº 23.515.695/0001-40, com sede na Rua São José, 21, Centro, Presidente Bernardes/MG, CEP 36475-000, neste ato representada por seu representante legal, Jazon Haroldo Silva Almeida, portador do CPF nº 830.856.706-10, situado na Rua Antônio Pereira Sabino, Bairro Pedro Sabino, na cidade de Presidente Bernardes/MG, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas Termo de Referência e Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	OTUX COMERCIAL LTDA
CNPJ:	34.460.707/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	Carlos Augusto da Silva
CPF:	121.509.366-74
TELEFONE:	(31) 98240-5154
E-MAIL:	comercial@otux.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	BALÕES/BEXIGA/CROMADO/Nº07 METALIZADO COLORIDO(AZUL, ROSA, VERDE, VERMELHO, AMARELO, LILAS, LARANJA) PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	50	R\$ 26,78	R\$ 1.339,00
0002	Barbante Cru nº12	UNIDADE	30	R\$ 19,63	R\$ 588,90
0003	Bateria Lítio CR2032	UNIDADE	360	R\$ 1,50	R\$ 540,00
0004	Bloco adesivo 38mm x 51 mm - sortido - 4 unidades de 50 folhas cada (total 200 folhas)	BLOCO	16	R\$ 6,8125	R\$ 109,00
0005	Bloco Adesivo Amarelo Lembrete, Pequeno	PACOTE	54	R\$ 13,30	R\$ 718,20
0006	Bloco Adesivo colorido Lembrete, Grande	BLOCO	85	R\$ 7,99	R\$ 679,15
0007	Bloco Adesivo Neon Lembrete, Médio	BLOCO	120	R\$ 14,55	R\$ 1.746,00
0008	Bloco autoadesivo 10cm x 8cm, neon cores, com 250 folhas.	UNIDADE	40	R\$ 16,475	R\$ 659,00
0009	Bloco recado papel adesivo tipo post-it, pacote com 04 blocos 38mmx50mm, 100 folhas cor laranja,	PACOTE	04	R\$ 8,475	R\$ 33,90
0010	Bloco recado papel adesivo tipo post-it, pacote com 4 blocos 76mmx76mm com 100 folhas.Sendo (Amarelo, Verde, Rosa, Laranja.)	PACOTE	16	R\$ 29,3125	R\$ 469,00
0011	Borracha apagadora escrita	CAIXA	63	R\$ 23,76	R\$ 1.496,88

0012	Borracha Branca, Látex, nº 20	UNIDADE	50	R\$ 1,398	R\$ 69,90
0013	Borracha ponteria	CAIXA	02	R\$ 38,995	R\$ 77,99
0014	COLA BRANCA 1KG	UNIDADE	270	R\$ 12,95	R\$ 3.496,50
0015	Cola Branca Líquida	CAIXA	98	R\$ 25,50	R\$ 2.499,00
0016	Cola colorida 23gr uso específico; material escolar não atóxica.	UNIDADE	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
0017	COLA DE SILICONE LIQUIZO, PARA ARTESANATO DE 50 GRAMAS- UNIDADE	UNIDADE	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
0018	Cola escolar 250 gr	UNIDADE	20	R\$ 22,75	R\$ 455,00
0019	Corretivo líquido	UNIDADE	110	R\$ 5,27	R\$ 579,70
0020	DIARIO ESCOLAR REESTRUTURADOS E ATUALIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PARA O ANO DE 2024.	UNIDADE	50	R\$ 25,70	R\$ 1.285,00
0021	DUREX FITA ADESIVA 12X20 - PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	70	R\$ 17,92	R\$ 1.254,40
0022	Elástico amarelo	PACOTE	23	R\$ 18,69	R\$ 429,87
0023	Envelope Pardo	CAIXA	56	R\$ 70,53	R\$ 3.949,68
0024	ESTILETE LARGO PLASTICO	UNIDADE	52	R\$ 6,71	R\$ 348,92
0025	EXTRATOR DE GRAMPO	CAIXA	07	R\$ 36,42	R\$ 254,94
0026	LÁPIS DE COR GRANDE	CAIXA	550	R\$ 4,63	R\$ 2.546,50
0027	Linha para Pesca 100Mtrs 0,40 com 20 unidades.	PACOTE	02	R\$ 241,50	R\$ 483,00
0028	LIVRO DE HISTORIA INFANTIL: COLEÇÃO DE LIVROS INFANTIS CONTOS CLÁSSICO COM 10 LIVROS	KIT	25	R\$ 100,96	R\$ 2.524,00
0029	Marca Texto Grifpen	CAIXA	23	R\$ 17,95	R\$ 412,85

	Amarelo				
0030	Massa para Biscuit, 1kg, natural	KG	05	R\$ 107,80	R\$ 539,00
0031	Mini Grampeador	UNIDADE	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
0032	Mochila reforçada escolar	UNIDADE	08	R\$ 84,375	R\$ 675,00
0033	Palito de espeto de churrasco	PACOTE	04	R\$ 36,00	R\$ 144,00
0034	Palito de picolé para artesanato Com 100 unidades Modelo: ponta redonda Material: Madeira Medidas: 11,5 cm x 1 cm	PACOTE	225	R\$ 5,64	R\$ 1.269,00
0035	Papel Carbono Preto, A4, dupla face - 100 unidades	PACOTE	43	R\$ 74,39	R\$ 3.198,77
0036	Papel Cartão fosco 50x70 240gr amarelo	UNIDADE	13	R\$ 15,38	R\$ 199,94
0037	Papel Cartão fosco 50x70 240gr azul	UNIDADE	13	R\$ 16,00	R\$ 208,00
0038	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240GR LILAS-PCT 10 UNIDADES	PACOTE	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
0039	Papel Cartão fosco 50x70 240gr marrom	UNIDADE	14	R\$ 5,64	R\$ 78,96
0040	Papel Cartão fosco 50x70 240gr Prata- pct 10 unidades	UNIDADE	10	R\$ 12,40	R\$ 124,00
0041	Papel Cartão fosco 50x70 240gr Preto- pct 10 unidades	UNIDADE	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
0042	Papel Cartão fosco 50x70 240gr rosa	UNIDADE	13	R\$ 11,53	R\$ 149,89
0043	Papel Cartão fosco 50x70 240gr verde	UNIDADE	13	R\$ 22,30	R\$ 289,90
0044	Papel Cartão fosco 50x70 240gr vermelho	UNIDADE	13	R\$ 15,30	R\$ 198,90
0045	Papel cartolina laminado 48x60 cm amarelo, azul, dourado, prata, verde e	UNIDADE	150	R\$ 3,26	R\$ 489,00

	vermelho.				
0046	Papel color set 110gr 48x66cm Cores variadas a serem definidas no pedido de compra	UNIDADE	500	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
0047	Papel Contact Adesivo Transparente 45cm x 2 metros.	UNIDADE	55	R\$ 28,72	R\$ 1.579,60
0048	Papel contact transparente 45mm x 10m	UNIDADE	114	R\$ 43,15	R\$ 4.919,10
0049	Papel Crepom 48 cm x 2 metros Cores variados a serem definidas no pedido de compra	UNIDADE	540	R\$ 1,79	R\$ 966,50
0050	Papel emborrachado	UNIDADE	500	R\$ 9,898	R\$ 4.949,50
0051	PAPEL EMBORRACHADO E.V.A COM GLITTER. DIMENSÕES: 60 CM X 40 CM X 5 MM APROXIMADAMENTE (C X L X A). - ATOXICO. CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NO PEDIDO DE COMPRA.	UNIDADE	200	R\$ 5,485	R\$ 1.097,00
0052	PAPEL PARA IMPRESSÃO COLORIDO FORMATO, TIPO: SULFITE, APERGAMINHADO, OFÍCIO TAMANHO (C x l): 297 x 210 mm, GRAMATURA : 90G, M², FORMATO A4 PACOTE COM 500 FOLHAS CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS NA HORA DA COMPRA.	PACOTE	25	R\$ 68,96	R\$ 1.724,00
0053	PAPEL SULFITE A4	CAIXA	443	R\$ 229,95	R\$ 101.867,85
0054	Pasta de Papelão grampo trilho	PACOTE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00

0055	Pasta grampo Cristal c/gp - Pacote com 10 unidades	PACOTE	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
0056	PEN DRIVE	UNIDADE	07	R\$ 41,42	R\$ 289,94
0057	Perfurador de papel 50 folhas	UNIDADE	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
0058	PILHA ALCALINA AA	UNIDADE	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
0059	Pilha média AAA	UNIDADE	195	R\$ 1,79	R\$ 349,05
0060	Pilha palito A	UNIDADE	180	R\$ 1,05	R\$ 189,00
0061	PILHA pequena	UNIDADE	80	R\$ 1,25	R\$ 100,00
0062	Pincel atômico marcador permanente 1100p verde, caixa com 12 unidades	CAIXA	05	R\$ 70,00	R\$ 350,00
0063	Pincel Escolar	PACOTE	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
0064	Pincel marcador permanente cor Azul	CAIXA	30	R\$ 32,66	R\$ 979,80
0065	Pincel marcador permanente cor Preto	CAIXA	20	R\$ 37,495	R\$ 749,90
0066	Pincel marcador permanente cor Vermelha	CAIXA	30	R\$ 47,99	R\$ 1.439,70
0067	Pincel marca texto	CAIXA	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
0068	PINCEL MARCA TEXTO, COM PONTA MACIA, TINTA FLOURESCENTE PARA DESTACAR O TEXTO, COR VERDE	CAIXA	01	R\$ 24,99	R\$ 24,90
0069	PINCEL MARCA TEXTO, COM PONTA MACIA, TINTA FLOURESCENTE PARA DESTACAR O TEXTO , COR LARANJA	CAIXA	01	R\$ 27,90	R\$ 27,90
0070	PINCEL MARCA TEXTO, COM PONTA MACIA, TINTA FLOURESCENTE PARA DESTACAR O TEXTO, COR ROSA.	CAIXA	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
0071	Pincel quadro branco magnético	UNIDADE	301	R\$ 0,66	R\$ 198,66

0072	Prancheta Duratex, Ofício	UNIDADE	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
0073	Prendedor de madeira para varal Produzido em madeira de pinus reflorestado -Mola especial em aço galvanizado Dimensões da embalagem: Tamanho (cxlxa): 8 x 2 x 19 cada Peso: 50grs cada; Pacote com 12 unidades	PACOTE	5.080	R\$ 2,36	R\$ 11.988,80
0074	Refil de cola quente fina 500gr transparente (para pistola pequena)	UNIDADE	11	R\$ 25,00	R\$ 275,00
0075	Refil de cola quente grossa 500gr transparente (para pistola grande)	UNIDADE	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
0076	Régua de Plástico, 30cm	UNIDADE	57	R\$ 0,96	R\$ 54,72
0077	Relógio de Parede	UNIDADE	27	R\$ 21,48	R\$ 579,96
0078	Saco Incolor Cromus 10x14	PACOTE	07	R\$ 17,14	R\$ 119,98
0079	Saco Incolor Cromus 11x19	PACOTE	07	R\$ 12,85	R\$ 89,95
0080	Saco Plástico para Pasta Catálogo, c/ Furo	UNIDADE	02	R\$ 0,30	R\$ 0,60
0081	SACO PLASTICO TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO PP, TRANSPARENTE, BRILHANTE,MEDINDO 10CM DE LARGURA 20CM DE COMPRIMENTO, EPESSURA 0,06.EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PACOTE	105	R\$ 6,66	R\$ 699,30
0082	Tesoura Escolar, 15cm	UNIDADE	520	R\$ 3,84	R\$ 1.996,80
0083	Tesoura Profissional semelhante a Tramontina de uso geral, lâmina aço	UNIDADE	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00

	inox				
0084	TESOURA USO GERAL 22CM	UNIDADE	63	R\$ 11,11	R\$ 699,93
0085	Tinta Carimbo Autoentintado Preta, 40ml	FRASCO	04	R\$ 10,00	R\$ 40,00
0086	TINTA GUACHE, 15 ML COMPOSIÇÃO: RESINA VENICULA, AGUA, PIGMENTO, CARGAS E CONSERVANTES, COR: DIVERSAS APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPLE, CARTÃO E CARTOLINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COMJUNTO COM 6 FRASCOS DE 15 ML CADA UNIDADE: CAIXA 6,00 UNIDADE. SIMILAR OU SUPERIOR Á MARCA ACRILEX.	CAIXA	320	R\$ 4,0625	R\$ 1.300,00
0087	TINTA GUACHE, 250 ML COMPOSIÇÃO: RESINA VINICULA, AGUA, PIGMENTO, CARGAS E CONSERVANTES , APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL, CARTÃO E CARTOLINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS. CORES A SEREM DEFINIDAS NA HORA DA COMPRA.	UNIDADE	30	R\$ 4,66	R\$ 139,80

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Gerenciador da ATA será o Município de Presidente Bernardes/MG.

3.2. Os participantes, em regra, serão os entes responsáveis pela apresentação dos DFDs. São os Departamentos do próprio Município, exemplo Departamento de Saúde; sendo aplicada a

seguinte regra: a totalidade pertence ao Município de Presidente Bernardes/MG, e o quantitativo dividido para cada departamento será aquele que consta nos DFDs que consta no processo administrativo interno. Pode haver remanejamento dentro desses departamentos, nos termos da regra desta ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal (direta e indireta) que não participaram do procedimento que deu origem à esta ATA poderão aderir a ela na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante pesquisa atualizada de mercado; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada **em até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal específico para licitações e registro de preços.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preencha os requisitos legais.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Havendo prorrogação da ata, renovam-se os quantitativos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou

5.7.3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada nos termos do previsto no Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

6.1.1. Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.2. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3. Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;

6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3. Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente, para serem analisados e julgados.

6.4. Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendo inadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1.3, edital, e sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.

8.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao Município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do Município.

8.7. Se o Município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG, quando:

9.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

9.1.2. O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2;

9.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

9.1.6. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.1.7. Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou

9.1.8. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

II – PELO FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

9.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 9.4.1, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação no sítio eletrônico do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item 9.1, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

9.5. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

9.6. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

9.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.8. Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do Município.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, TR e/ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 176/2023 para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que se houver disposições conflitantes entre esta Ata e o Decreto, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, do Decreto. Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

11.3.1. Para além do que estabelece o item 11.3, havendo disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 que sejam conflitantes com esta Ata e Decreto, aplica-se o disposto na Lei.

11.3.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aos fornecedores.

Presidente Bernardes/MG, 11 de Julho de 2025.

PREFEITURA DE MINAS GERAIS
PRESIDENTE BERNARDES
RECONSTRUÇÃO E CUIDADO | 2025-2028

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito

Carlos Augusto da Silva Lopes
CNPJ: 34.460.707/0001-00

